

## Artigo 8º

## Júri e orientador do curso

1 - O acompanhamento do desenvolvimento do curso de formação específico, designadamente assegurando a articulação e coordenação dos vários intervenientes no mesmo, bem como a avaliação dos trabalhadores abrangidos, compete a um júri designado para o efeito.

2 - Compete ainda ao júri a que se refere o número anterior a elaboração do plano e a calendarização do curso, incluindo a proposta de metodologia de avaliação a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 6º, e respetiva submissão à aprovação do Inspetor-geral.

3 - A constituição, composição, funcionamento e competência do júri obedecem, com as devidas adaptações, ao disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 - Por despacho do inspetor-geral, é designado um orientador de curso, em regra de entre os membros do júri, ao qual incumbe proceder ao acompanhamento direto dos trabalhadores no âmbito do curso, designadamente assegurando-lhes a prestação do apoio técnico que se afigurar necessário, sem prejuízo da orientação hierárquico-funcional existente no concreto contexto de trabalho em que decorra a formação.

5 - O exercício das funções de membro do júri ou de orientador de curso não confere o direito a remuneração ou qualquer outro tipo de compensação financeira.

## QUADRO ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4º)

## Formação teórica

1 – Conceitos sobre a área governamental da solidariedade e da segurança social:

1.1 – Orgânica e funcionamento do Ministério;

1.2 – O sistema de segurança social.

2 – A Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social:

2.1 – Estrutura organizacional e funcionamento da IGMSSS;

2.2 – Competências legais;

2.3 – Caracterização da intervenção da IGMSSS;

2.4 – Tipologia de produtos de auditoria e controlo;

2.5 – A IGMSSS no sistema de controlo da administração financeira do Estado.

3 – Conceitos e regras relacionadas com o exercício da profissão:

3.1 – Normas internacionais de auditoria;

3.2 – Normas e boas práticas de controlo;

3.3 – Metodologias e instrumentos de auditoria e técnicas de relato;

3.4 – Sistemas de gestão da atividade e de resultados do controlo da IGMSSS;

3.5 – Ética e deontologia em auditoria e controlo.

4 – Noções sobre o controlo da gestão de recursos públicos:

4.1 – Bases legais da atividade administrativa e financeira;

4.2 – Princípios e regras da gestão pública (recursos humanos, financeiros e materiais);

4.3 – Contratação pública de bens e serviços;

4.4 – Prestação legal de contas e *accountability*;

4.5 – Apuramento de responsabilidades na administração financeira do Estado.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Assembleia Legislativa

## Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2013/A

## CONTA DE GERÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES REFERENTE AO ANO 2011

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do 232.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo e no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, com a redação que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de março, aprovar a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2011.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de janeiro de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Ana Luísa Luís*.

## Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2013/A

**RECOMENDA AO GOVERNO DA REPÚBLICA QUE, NO ÂMBITO DA PRIVATIZAÇÃO DA ANA, S.A., DESENVOLVA TODAS AS INICIATIVAS DA SUA COMPETÊNCIA PARA A VIABILIZAÇÃO DO AEROPORTO DE SANTA MARIA COMO AEROPORTO DE REFERÊNCIA PARA ESCALAS TÉCNICAS À AVIAÇÃO CIVIL DOS AÇORES E SALVAGUARDE OS LEGÍTIMOS INTERESSES DA REGIÃO E DAS SUAS POPULAÇÕES.**

Em 1944 os Estados Unidos da América, com a colaboração de técnicos Portugueses, construíram aquele que é ainda hoje considerado o “Porta Aviões” fixo do meio do Atlântico, com o objetivo de fornecer apoio logístico aos Aliados, durante a II Guerra Mundial.

No ano de 1946 aquela infraestrutura foi entregue à administração portuguesa, sob gestão da então Direção Geral da Aviação Civil, deixando todo o equipamento e infraestruturas, imprescindíveis para a aviação comercial, tendo o Aeroporto sido certificado para receber tráfego aéreo civil.

Durante as décadas de 50 e 60, Santa Maria conheceu um desenvolvimento ímpar na Região, sendo considerada a “América Pequeninina”, situação da exclusiva responsabilidade da atividade do Aeroporto, que serviu de apoio a todas as aeronaves que atravessavam o Atlântico, entre a América e a Europa. Santa Maria chega a ter, nessa altura, cerca de 13 000 habitantes.

Com a evolução tecnológica ocorrida a partir da década de 60 do século XX, as aeronaves viram aumentada a sua autonomia de voo, deixando de necessitar de tantos reabastecimentos, com a conseqüente diminuição da importância do Aeroporto de Santa Maria, que, mesmo assim, manteve uma atividade significativa durante os anos de 70 e 80 do mesmo século.

No ano de 1978 foi constituída a ANA, E.P., a quem foi concedida a gestão e administração de diversos aeroportos regionais, nomeadamente os das Flores, Horta, Ponta